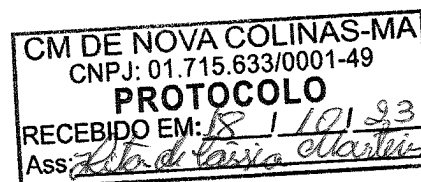


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

MENSAGEM Nº 008/2023.

Ao Exmo. Senhor,
MIGUEL MORAES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nova Colinas/MA



Assunto: ***PL 008 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências***

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao papel fundamental desta Casa Legislativa na promoção do bem-estar e do desenvolvimento sustentável de Nova Colinas, venho por meio deste apresentar um projeto de lei que visa à criação e instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente no município.

O presente projeto se justifica sob diversos fundamentos legais e considerações de ordem ambiental que merecem atenção por parte deste nobre corpo legislativo. Em primeiro lugar, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", conferindo, assim, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente.

Ademais, a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece em seu artigo 9º a criação de órgãos e entidades voltados à gestão ambiental nos municípios, a fim de promover o controle, a fiscalização e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

proteção dos recursos naturais. Nesse contexto, a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente se alinha com as diretrizes da legislação federal.

Outro aspecto relevante é a necessidade de Nova Colinas se adequar às exigências da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que estabelece a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local. A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente permitirá a estruturação e a capacitação adequada para o exercício dessa atribuição, contribuindo para o fortalecimento da gestão ambiental municipal.

Além das implicações legais, a importância ambiental da criação deste conselho é incontestável. Nova Colinas, como parte integrante do ecossistema maranhense, possui uma rica biodiversidade que precisa ser preservada e manejada de forma sustentável. O Conselho Municipal de Meio Ambiente desempenhará um papel fundamental na elaboração de políticas públicas, no estabelecimento de diretrizes para o uso responsável dos recursos naturais e na promoção da educação ambiental junto à população.

Por meio deste projeto de lei, propomos a criação de um órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de entidades ambientalistas, que atuará de forma transparente e democrática na busca pelo equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental em Nova Colinas.

Assim sendo, rogo aos nobres vereadores que considerem a aprovação deste projeto de lei como um importante passo em direção a um futuro mais sustentável para nosso município, em conformidade com os preceitos legais e a imperativa necessidade de conservação de nosso patrimônio ambiental. A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente representa um compromisso com as gerações presentes e futuras e é um instrumento eficaz para o cumprimento de nossas responsabilidades legais e éticas para com o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Agradeço pela atenção de todos e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou debater os benefícios e implicações deste importante projeto para Nova Colinas e seus habitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas – MA, 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

JOSEÍ REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Projeto de Lei nº 008, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Colinas em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Parágrafo único. O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis do Município.

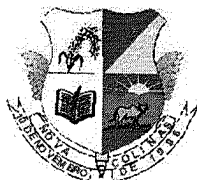
Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

- I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritária de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- Propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal;
- VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX- Opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federais, Estaduais e Municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- Opinar sobre a realização de estudos alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

- XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadas e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao gestor municipal as providências cabíveis;
- XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento do município;
- XVII- Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII- Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização;
- XIX- Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração a legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI- Propor ao Executivo Municipal a instalação de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza dos mananciais, patrimônios históricos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisa básica e ampliadas de ecologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

- XXII- Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII- Decidir, juntamente com o órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos proveniente do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV- Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assunto de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

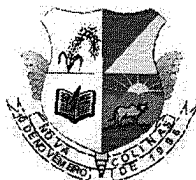
Art. 4º O CMMA será constituído paritariamente por representantes de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, bem como de setores interessados da sociedade civil, com um total de mínimo de 10 (dez) conselheiros titulares com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

Parágrafo primeiro. O CMMA será presidido pelo (a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência, pelo conselheiro indicado pelo(a) Secretário(a).

Parágrafo segundo. O presidente do CMMA exercerá seu direito de voto em casos de empate.

Art. 5º Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades ou setores que representam e nomeados por ato do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o serviço gratuito e considerado relevante para o Município.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelos membros do CMMA não será remunerado e será considerado como relevante serviço prestado ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 6º O CMMA será composto de forma paritária por representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, faz saber:

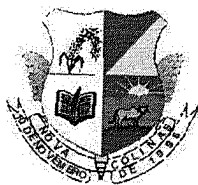
- I- Representantes do Poder Público:
 - a- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - b- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
 - c- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d- Representante da Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento; e
 - e- Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- II- Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a- Associação de moradores;
 - b- Cooperativas
 - c- Sindicatos;
 - d- Igrejas; e
 - e- Estabelecimento de ensino.

Art. 7º Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 8º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 9º As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 O mandato dos membros do CMMA é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, à execução dos representantes do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 11 Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 6 poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 12 O CMMA poderá instituir, se necessário em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO MARANHÃO, AOS
16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**


JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal